

TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL: uma análise sobre a escravidão moderna e suas implicações sociais.

CONTIN, Maria Clara de Castro ^a; SOUZA, Laila Alves de ^b; RIBEIRO, Lavínia Aparecida de Moura ^c; DE PAULA, Rafael Porfírio Oliveira Campos de ^d; ROQUE, João Emanuel Caetano ^e; CIRIBELI, João Paulo ^f

^a Graduanda em Enfermagem pelo UNIFAGOC mariaclaracontin@hotmail.com

^b Graduanda em Enfermagem pelo UNIFAGOC laas01@yahoo.com

^c Graduanda em Enfermagem pelo UNIFAGOC mouralavinia18@gmail.com

^d Graduando em Enfermagem pelo UNIFAGOC rafaelpocamposp@gmail.com

^e Graduando em Enfermagem pelo UNIFAGOC joaoemanuuel05@gmail.com

^f Doutor em Administração - UNIFAGOC - jpciri@hotmail.com

RESUMO

A questão do trabalho escravo no Brasil é um tema de grande relevância histórica e social. Durante o período colonial e imperial. Entretanto, existe pouco conhecimento de que a escravidão se arrasta até os atuais dias com um viés moderno. O objetivo geral deste estudo é analisar a ocorrência da escravidão moderna no Brasil, identificando suas principais causas e consequências sociais. O estudo também visa entender as medidas governamentais e políticas públicas que buscam combater esse problema, além de avaliar a efetividade dessas ações na erradicação do trabalho escravo no país. O artigo foi escrito com base numa revisão literária com pesquisas no SCIELO, LILACS. A história da escravidão no Brasil é uma das mais trágicas e marcantes da humanidade. O país foi um dos maiores receptores de africanos escravizados, com mais de 4 milhões de pessoas trazidas da África durante mais de três séculos. Portanto, diante de tudo que foi exposto, é possível afirmar que a luta contra o trabalho escravo contemporâneo vai além de medidas punitivas

Palavras-chave Trabalho escravo; Direitos humanos; Exploração; Vulnerabilidade Socioeconômica; Fiscalização.

1. INTRODUÇÃO

A questão do trabalho escravo no Brasil é um tema de grande relevância histórica e social. Durante o período colonial e imperial, o país foi marcado pela exploração de mão-de-obra escrava, principalmente de africanos trazidos à força para o país. Embora a escravidão tenha sido oficialmente abolida em 1888, ainda existem registros de trabalho escravo moderno, que se apresenta como uma forma de exploração desumana do trabalhador, e que tem impactos negativos na sociedade.

Entretanto, existe pouco conhecimento de que a escravidão se arrasta até os atuais dias com um viés moderno. O trabalho análogo ao escravo na atualidade engloba uma

jornada de trabalho excessiva, péssimas condições de trabalho, falta de objetos para higiene pessoal, falta de remuneração ou remuneração não condizente à atividade laborativa exercida, proibição de falar ou ver os familiares.

O artigo 149 do Código Penal brasileiro diz que são elementos que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1o Nas mesmas penas incorre quem:

"I – Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho."

§ 2o A pena é aumentada de metade, se o crime for cometido: I – contra criança ou adolescente; II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (BRASIL,1940)

Não somente no Brasil, mas também no âmbito internacional, essa desumanidade é punida por normas de direitos humanos, penais e trabalhistas. Segundo a Walker Free, fundação internacional protetora dos direitos humanos, em sua publicação do Índice Global de Escravidão Moderna de 2018, Cerca de 40,3 milhões de pessoas eram vítimas de algum tipo de escravidão moderna em 2016, segundo estimativa da Fundação e da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em parceria com a Organização Internacional para as Migrações – OIM. No Brasil, com estimativa de 369 mil pessoas submetidas ao trabalho escravo, é o 20º colocado em uma lista de 27 países nas Américas. O Brasil tinha 369 mil escravos contemporâneos em 2016, ou 1,8 a cada mil habitantes. (NUNES,2018)

O trabalho em condições análogas ao escravo não é proibido por leis internacionais de direitos humanos, destacando-se a convenção nº 29 de 1930 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) na qual os países participantes se comprometeram a abolir o trabalho escravo em de seu território. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada em 1948, além de conceder proteção universal aos direitos humanos, proibiu a escravidão (art. 4º). Em 1998, a Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento reafirmou que Estados-Membros e toda a comunidade internacional eliminassem todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório. Em 2014, foi

publicado um documento, reforçando a Convenção nº 29 da OIT, com medidas para eliminar o trabalho forçado, proteger suas vítimas e dar-lhes apoio jurisdicional e compensatório.

Já em nível nacional, ou seja, no Brasil, tal prática também é proibida por lei e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, dentre os quais os artigos. 149, 149-A, 203 e 207 do Código Penal; um projeto de lei em tramitação, o PL 5016/2005, que estabelece novas penalidades para o trabalho análogo à escravidão, como a perda de bens utilizados no trabalho escravo; artigos do capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas); como também o art. 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu caput e incisos II, III, X, XIII e XV. (BRASIL,1988). Contudo, tais normas não foram capazes de coibir essa prática, tão pouco impedir que em algum momento ela ressurgisse, todavia, com novos moldes.

O objetivo geral deste estudo é analisar a ocorrência da escravidão moderna no Brasil, identificando suas principais causas e consequências sociais. Para isso, serão abordados os conceitos e características da escravidão moderna, bem como a sua relação com aspectos sociais como pobreza, vulnerabilidade, discriminação e falta de oportunidades. O estudo também visa entender as medidas governamentais e políticas públicas que buscam combater esse problema, além de avaliar a efetividade dessas ações na erradicação do trabalho escravo no país.

2. METODOLOGIA

Seguindo a classificação metodológica de Gil (2002), o estudo pode ser qualificado quanto à sua natureza como básico; quanto ao tratamento dos dados como qualitativo; e quanto aos fins como exploratório. A pesquisa exploratória consiste em causar maior familiaridade com o tema (GIL, 2002).

Sobre os procedimentos técnicos, a pesquisa ainda pode ser definida como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é aquela que busca explicar o problema por meio de referências teóricas de livros, artigos, teses e dissertações, enquanto a documental aborda fontes mais diversificadas e dispersas (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007; GIL, 2002).

3. HISTÓRICO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL E SUAS INFLUÊNCIAS NO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO.

A história da escravidão no Brasil é uma das mais trágicas e marcantes da humanidade. O país foi um dos maiores receptores de africanos escravizados, com mais de 4 milhões de pessoas trazidas da África durante mais de três séculos (AMARAL,1976). A escravidão deixou uma marca profunda na história e na sociedade brasileira, sendo ainda uma das principais influências na perpetuação do trabalho análogo ao escravo contemporâneo.

Desde o início do processo de colonização, a mão de obra escrava foi essencial para o desenvolvimento da economia do país. A exploração do trabalho dos africanos foi utilizada nas mais diversas atividades, desde a produção de açúcar até a mineração de ouro e diamantes (MOURA,2004). A escravidão se tornou uma prática social, econômica e política enraizada na sociedade, determinando as diferenças e desigualdades sociais que ainda se fazem presentes no Brasil.

Com o fim oficial da escravidão em 1888, não houve uma mudança efetiva nas condições de vida dos ex-escravos. Mesmo com a implementação da Lei Áurea, a população negra foi marginalizada e privada de seus direitos mais básicos, como a liberdade, a educação e a saúde. O acesso dessas pessoas a oportunidades de trabalho digno e remunerado ainda é reduzido, o que contribui para a perpetuação do trabalho análogo ao escravo contemporâneo (GOMES,2013).

O trabalho análogo ao escravo contemporâneo é uma prática ainda presente na sociedade brasileira. Segundo levantamento da Comissão Pastoral da Terra (2013), mais de 40 mil pessoas foram resgatadas de condições análogas à escravidão no país nos últimos 20 anos. A exploração do trabalho humano, a precariedade das condições de trabalho e a falta de segurança ainda são problemas enfrentados por muitos trabalhadores no Brasil.

Para combater essa prática, é importante buscar compreender como o processo histórico de exclusão social e a escravidão moldaram a sociedade brasileira atual. A promoção da igualdade social e do respeito aos direitos humanos e trabalhistas são medidas fundamentais para combater o trabalho análogo ao escravo contemporâneo. A valorização do trabalho e a erradicação da pobreza também são essenciais para conseguir buscar uma melhora nessa situação.

4. DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO.

O trabalho análogo ao escravo é uma forma de exploração laboral que se assemelha à escravidão, em que as pessoas são submetidas a condições desumanas de trabalho, privadas da liberdade e submetidas a intimidação e violência. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define a escravidão moderna como “a situação em que uma pessoa é possuída por outra, comprada ou vendida como propriedade, ou com direitos sobre ela, por dívida ou por herança, e trabalha em condições de servidão” (OIT, 2017).

No Brasil, a definição de trabalho análogo ao escravo está prevista na Lei 13.344/2016, que considera uma série de elementos, como: condições degradantes de trabalho que impeçam a dignidade humana do trabalhador; jornada exaustiva, em que o trabalhador é submetido a longas horas de trabalho sem descanso adequado; trabalho forçado, em que a pessoa é obrigada a trabalhar mediante ameaças ou violência física; e restrição de locomoção, em que a pessoa é privada de se deslocar livremente do local de trabalho.

O trabalho análogo ao escravo é uma das violações mais graves dos direitos humanos, pois além de ferir a dignidade humana, constitui uma forma de tráfico humano, em que as pessoas são submetidas a condições precárias de trabalho sem a garantia de salário e benefícios, expondo-as a situações de risco que podem levar à morte ou a danos irreversíveis à saúde.

A caracterização do trabalho análogo ao escravo é feita com base na verificação de diversos elementos, como as condições de trabalho, jornada de trabalho, restrição de locomoção, o não pagamento de salários, a coação física ou psicológica, a exploração sexual, dentre outros (OIT, 2017).

Essas condições configuram a violação dos direitos humanos dos trabalhadores, e no Brasil é considerado crime, com pena que varia de dois a oito anos de prisão, além do pagamento de indenização (Lei 13.344/2016).

5. ANÁLISE DE PESQUISAS E ESTUDOS EMPÍRICOS SOBRE O PERFIL DOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE ESCRAVIDÃO MODERNA.

A grande maioria dos trabalhadores submetidos à escravidão moderna são pessoas de baixa renda, com pouca escolaridade e sem acesso a serviços básicos como saúde e segurança (BAHIA, 2019). Além disso, muitos deles são migrantes, que saem de suas casas em busca de melhores oportunidades de vida, mas acabam sendo vítimas de aliciadores que

prometem empregos, mas na verdade, os submetem a condições de trabalho degradantes e ilegais.

As atividades econômicas mais comuns em que se encontram trabalhadores em situação de escravidão moderna são a agricultura, extração mineral, construção civil, comércio e serviços (BAHIA, 2019). Esses trabalhadores são submetidos a jornadas de trabalho extenuantes, condições insalubres e arriscadas, além de serem privados de seus direitos trabalhistas.

Pesquisas indicam que, no Brasil, a maioria dos trabalhadores que se encontram em situação de escravidão moderna são homens, mas é importante destacar que mulheres e crianças também são vítimas dessa prática ilícita. Em relação à raça/etnia, predominam trabalhadores negros e indígenas, que muitas vezes são submetidos à escravidão em decorrência do preconceito e da discriminação racial (CGEE, 2019).

As consequências do trabalho análogo ao escravo são de natureza individual, social e econômica. Alguns dos efeitos são: danos à saúde física e mental, limitações sociais e financeiras, prejuízos à vida familiar e às relações interpessoais, além da perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social (BAHIA, 2019).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste artigo foi analisar a problemática do trabalho análogo ao escravo no Brasil e suas implicações sociais. A partir da revisão bibliográfica e dos dados empíricos coletados, foi possível chegar a algumas conclusões importantes.

O trabalho análogo ao escravo é uma realidade presente em nosso país, que precisa ser combatida com urgência. Essa prática envolve a violação dos direitos humanos, afeta a saúde e a integridade física dos trabalhadores e gera prejuízos econômicos e sociais para a sociedade e as empresas envolvidas.

É importante destacar que a escravidão moderna não se restringe a atividades rurais isoladas, mas também está presente em cadeias de produção de diversos setores, como a construção civil e a indústria têxtil. Isso demonstra que a problemática é complexa e exige ações efetivas de diferentes atores sociais.

Uma das observações relevantes é a dificuldade de identificação e denúncia das situações de trabalho análogo ao escravo. Muitas vezes, os trabalhadores estão em regiões isoladas e sem comunicação, o que dificulta a fiscalização. Além disso, há a naturalização

cultural de formas de exploração, que muitas vezes não são percebidas como trabalho escravo.

Dessa forma, sugere-se a adoção de medidas efetivas para o enfrentamento do problema, como o fortalecimento dos órgãos de fiscalização e a criação de políticas públicas para a promoção de condições dignas de trabalho e renda. Além disso, é necessária uma mudança cultural, que reconheça a importância dos direitos humanos e a necessidade de combater a exploração de trabalhadores.

Desse modo, muito embora existam políticas que buscam a erradicação desse tipo de exploração, nenhuma delas será efetiva se não houver mudanças nas raízes sociais e econômicas da desigualdade, como denunciam um estudo que buscaram a apuração dos casos de trabalho escravo nas atividades extrativistas do Polo Carnaúba, na Paraíba (MONTEIRO et al, 2019). O estudo aponta, dentre outros pontos, que as carências de serviços básicos de saúde, educação, e saneamento básico que atingem as regiões de Carnaúbas contribuem para a vulnerabilidade dos trabalhadores e para a disseminação do trabalho análogo ao escravo.

Portanto, diante de tudo que foi exposto, é possível afirmar que a luta contra o trabalho escravo contemporâneo vai além de medidas punitivas. É necessário que haja mudanças profundas nas estruturas socioeconômicas do país, de forma a garantir a dignidade humana a todos os trabalhadores e a toda a população

Por fim, é importante destacar que essa problemática é parte de um contexto histórico e social mais amplo. Por isso, é fundamental que as ações de enfrentamento do trabalho análogo ao escravo estejam articuladas com outras lutas sociais por igualdade e justiça

Referências

AMARAL, Marie-Anne. **A mão-de-obra escrava nas fazendas de açúcar**. In: FURTADO, Celso (org.). Formação econômica do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Nacional, 1976.

BAHIA, Milena. Trabalho Escravo e a Agenda 2030. Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), 2019. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/opiniaio/trabalho-escravo-e-a-agenda-2030/>>. 15 maio 2023.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Vader mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Vade Mecum, 28ª edição. São Paulo: Saraiva, 2019

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 out. 2016.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE). Trabalho Escravo no Brasil: perfil dos resgatados. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2019. Disponível em: <https://www.cgee.org.br/documents/10195/117424/Cgee-Relatorio-Trabalho+A+escravo+no+Brasil_2019.pdf/5af312f9-762c-c541-011e-d91e45f72ad0>. Acesso em: 15 maio 2023

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Trabalho escravo no Brasil cresce 21% em 2020**. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/trabalho-escravo-no-brasil-cresce-21-em-2020/>>. Acesso em: 20 jan. 2021

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Flávio dos Santos. **O negro no escravismo brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 2013.

MONTEIRO, Nathaly Ferreira et al. **TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO POLO DE CULTIVO DA CARNAÚBA NO ESTADO DA PARAÍBA**. Research, Society and Development, [S.l.], v. 8, n. 8, p. e19887308, ago. 2019. ISSN 2525-3409. Disponível em: <http://rsd.unifei.edu.br/index.php/rsd/article/view/3080>. Acesso em: 15 maio 2023

MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2004.

NUNES, Solange. **Walk Free Foundation publica índice global de escravidão moderna de 2008**. Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, s.d. <https://www.sinait.org.br/mobile/default/noticia-view?id=15927%2Fwalk+free+foudation+publica+indice+global+de+escravidao+moderna+de+2018>. Acesso em: 15 maio 2023

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho forçado, tráfico humano e escravidão moderna**. 2017. Disponível em: <<https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 15 maio 2023